



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos

PARECER SAJ - PC

Origem: Departamento de Suprimentos

Referência: Recurso Administrativo.

O presente parecer se reporta ao Recurso Administrativo do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 064/2024.

O Recorrente, tempestivamente, apresentou recurso administrativo, consoante se verifica das petições de fls., dos autos do processo em comento, especificamente alegando a ilegalidade em sua inabilitação.

É a síntese do necessário.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo. A este órgão cabe, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

**DO MÉRITO**

Dada a tempestividade do recurso administrativo, esta procuradora, analisando as razões apresentadas pelo Requerente, passa ao mérito.

Segue uma análise de recurso deferindo o pleito solicitado, fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios do **formalismo moderado**, da **proporcionalidade** e da **legalidade como juridicidade**:

O interessado apresentou recurso administrativo contra sua inabilitação, alegando que atendeu a finalidade exigida no edital. Após análise detalhada da legislação aplicável, dos fatos e das alegações apresentadas, passamos à fundamentação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos

**Fundamentação**

A Lei nº 14.133/2021, em consonância com o princípio do **formalismo moderado**, adota uma perspectiva que privilegia a essência sobre a forma. Tal princípio, amplamente reconhecido no Direito Administrativo, busca evitar que excessos de rigor formal inviabilizem o alcance dos fins públicos.

No caso em tela, observa-se que o interessado não cometeu fato relevante para justificar que eventual erro formal comprometeu a substância ou finalidade do ato.

Dessa forma, eventuais falhas formais verificadas não possuem aptidão para invalidar o ato, visto que não comprometeram sua regularidade ou o interesse público envolvido.

É imperioso destacar que o princípio da **proporcionalidade** impõe que a administração pública atue de forma equilibrada, considerando os meios utilizados e os fins a serem alcançados. No caso em questão, a penalidade ou prejuízo causado ao interessado, seria desproporcional, sobretudo considerando principalmente a eficiência em atingir o menor preço.

A proporcionalidade, aplicada de forma concreta, orienta a decisão no sentido de resguardar os direitos do interessado sem comprometer os valores que regem a administração pública, promovendo a justiça no caso em análise.

Importante trazer à baila a **legalidade como juridicidade**, consagrada pela Lei nº 14.133/2021, exige que os atos administrativos não apenas atendam à literalidade da lei, mas também observem os princípios constitucionais que regem a atuação pública, como moralidade, eficiência e razoabilidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos

Nesse contexto, ao interpretar a norma aplicável de forma sistemática e teleológica, verifica-se que a solução pretendida pelo recorrente encontra amparo jurídico, além de estar em conformidade com os objetivos e valores que fundamentam a nova legislação de contratações públicas.

Com base na fundamentação apresentada e nos princípios do **formalismo moderado**, da **proporcionalidade** e da **legalidade como juridicidade**, entende-se que o recurso apresentado pelo interessado merece ser **deferido**, reconhecendo-se o pleito como legítimo e compatível com o ordenamento jurídico e os fins públicos.

Dessa forma, decide-se:

1. **Deferir o recurso apresentado**, adotando as providências necessárias para habilitar o recorrente.

Encaminhe-se a presente decisão ao interessado e às instâncias competentes para ciência e cumprimento.

É o parecer.

Itapecerica da Serra, 03 de janeiro de 2025.

  
Priscila Gomes Cruz  
Procuradora Municipal  
OAB SP 280.973

